

INTERESSADO: Marcelo do Val Incani

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Consº Luiz Contier

PARECER CEE Nº 3112/75, CFG, Aprovado em 1º / 10 / 75
Com. ao Pleno em 05 de Novembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

O Diretor do C.E. Gonçalves Dias" - 6ª DESN, Capital, solicita a regularização da vida escolar do aluno Marcelo do Vai Incani, matriculado na 8ª série, embora reprovado na 7ª série do 1º grau, em Francês, cuja disciplina não consta do currículo da mesma série naquele estabelecimento.

APRECIÇÃO:

O aluno conforme documentos em anexo, cursou Francês, em duas séries 5ª e 6ª, do 1º grau. Na 7ª série, ficou reprovado nesta disciplina constante do currículo nos Colégios Integrados "Oswaldo Cruz - Pais Leme"

Ao se transferir para o C.E "Gonçalves Dias" da Capital, a escola recebeu-o na 8ª série, uma vez que a disciplina em que fora reprovado não constava do currículo da série do 1º grau (Francês).

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, considerando que no regime federal admitia-se tal procedimento, em caráter excepcional, votamos pela regularização da vida escolar do aluno Marcelo do Vai Incani, ficando, portanto, convalidados os atos escolares por ele praticados na 7ª série do 1º grau, cursada no C.E. "Gonçalves Dias", na Capital.

São Paulo, 10 de outubro de 1975

a) Consº Luiz Contier

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 1º de outubro de 1975

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente